

Legislação de suporte:

1. **Convenção de Istambul**
2. Diretivas europeias no âmbito da proteção da vítima - **Diretiva n.º 2011/99/UE** Parlamento Europeu e do Conselho de 13-12-2011 (Decisão Europeia de Proteção ou DEP – transposto pela Lei n.º 71/2015) e **Diretiva 2012/29/UE** Parlamento e Conselho, de 25-10-2012 (Proteção da Vítima, transposto pela Lei n.º 112/2009)
3. **Fontes nacionais específicas** - Lei n.º 112/2009, de 16/09 (Lei da VD); Lei n.º 130/2015, de 04/09 (Estatuto da Vítima); Lei n.º 104/2009, de 14/09 (indenizações de vítimas); Lei n.º 71/2015, de 20/06 (DEP); arts. 152.º e 152.º-A, do Código Penal e arts. 1.º, al. j), 67.º-A, 82-A, do CPP
4. **Diretivas e instruções do MP:**
 - a) Diretiva n.º 1/2017, de 24/11 – instruções genéricas para a execução da política criminal 2017-2019, em especial, I/b – Crime de VD (art. 152.º, do CP); II (Proteção da Vítima); VI – Identificação dos processos (prioritários) e monitorização (de notar que a Diretiva 2/2015, relativo aos anos de 2015-2017 era mais pormenorizada em alguns aspetos no âmbito dos crimes de VD – v. 2/i, 2/ii e 2/vi).
 - b) Instrução n.º 1/2014, de 15/10 – distribuição especializada;
 - c) Instrução n.º 2/2014, de 20/10 – fichas de avaliação de risco para uso das Forças de Segurança